

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
URBEL/SMOBI 011/2019-CC – PROCESSO n.º 01-126.381/18-46**

Ao sexto dia do mês de julho de 2.019, às 14h30min, na sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno nº 6664, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação URBEL/SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta URBEL/SMOBI nº. 01/2019, para julgamento das propostas de preços das licitantes, certame esse cujo objeto é a contratação de serviços e obras de urbanização e construção de unidades habitacionais na Vila Bandeirantes, empreendimento nº 23, do Programa Orçamento Participativo OP 2009/2010 e Empreendimento nº 18, do Programa Orçamento Participativo OP 2013/2014. Em exame da proposta de preços da licitante Carvalho Queiroz Engenharia Ltda., que apresentou o menor preço global, a Comissão equivocadamente entendeu que os preços unitários dos itens 02.45.01; 03.05.20 e 03.45.01 (itens da planilha orçamentária da Rua 06); 01.50.04; 02.45.01; 03.05.20; 03.45.01 e 04.02.10 (itens da planilha orçamentária das Unidades Habitacionais) estavam superiores aos valores máximos fixados na planilha orçamentária da licitação. Na ocasião, por se tratar de proposta de menor preço e à luz dos princípios da vantajosidade e da razoabilidade, a Comissão, em sede diligência, solicitou a correção/equalização dos preços dos itens, considerando o disposto no item 11.5.1¹ do edital de regência. Em resposta, a licitante se manifestou no sentido de que os preços unitários estavam inferiores. A Comissão, em revista às planilhas apresentadas pela licitante, entendeu que razão assistia à licitante, pois, de fato, os preços dos sobreditos itens estavam inferiores. Nesse sentido, a Comissão reconsiderou o seu entendimento inicial para fins de classificar a proposta da licitante. Em continuidade, passou a analisar as propostas das licitantes A. P. Braga Engenharia e Comércio Ltda., Petrel Engenharia Ltda. e Construtora Itamaracá Ltda., que apresentaram o segundo, terceiro e quarto menor preço global, respectivamente, e concluiu que as propostas dessas licitantes atenderam ao exigido no edital de regência, conforme parecer e planilha anexa. Assim, a Comissão decidiu que as licitantes foram classificadas na seguinte ordem: (1ª) Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.; (2ª) A P Braga Engenharia e Comércio Ltda.; (3ª) Petrel Engenharia Ltda.; (4ª) Construtora

¹11.5 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
11.5.1 Os valores de orçamento informados no item 2 deste Edital são preços-teto, limitadores das propostas das licitantes, bem assim como não serão aceitas propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da URBEL (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital).
[...].



Itamaracá Ltda. E como mais nada havia a ser considerado, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes. A reunião foi encerrada às 16h35min. Belo Horizonte, 06 de agosto de 2.019.

Patrícia de Figueiredo e Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Luís Alves Fantauzzi

Débora Maria Moreira de Faria